Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
353

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 173/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO**, CNPJ nº 29.314.271/0001-01, com sede na Rua Professora Natalicia Ramos Vieira, 82 - letra A - Jardim Paulistano - Campina Grande - PB - Cep 58.415-170, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 038/2017; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Complementar nº 22/2019 de 25 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAÚLICO, ELÉTRICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, SAMU-192, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA - CEO, POLÍCLINICA, DENTRE OUTROS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

2.2.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 005/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 227.566,60 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS:
10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2606.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1604.2058 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 214 - RECURSO FEDERAL
211 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 354

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;
6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.
6.5 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7° da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:**

a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1Caberá à licitante vencedora:

a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares **da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde;**
e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
f. Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
i. Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Comissão Permanente de Licitação/CPL
355
PMSR

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos, ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita PB;**
b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

a. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** durante a vigência do contrato;
b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e**
c. Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei

Permanente de Licitação/CPL
356
PMSR

mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4° A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5° Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6° Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
357

Pessoas Jurídicas -
CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - nome e CPF de todos os sócios;
III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V - numero do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **MANOEL JUVINO DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 005.897.457-19, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **MAX JOHNATTAN FEITOSA DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 013.868.584-39, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 01 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORRÊIA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

ANDRE BRAULIO JACINTO NETO
CNPJ nº 29.311.2[illegible]

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSL 358

ANEXO CONTRATO N° 173 / 2021

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
85	UNID.	ABRAÇADEIRA DO TIPO CUNHA DE 25 MM	DAISA	280	R$ 2,14	R$ 599,20
86	UNID.	ABRAÇADEIRA DO TIPO CUNHA DE 40 MM	DAISA	210	R$ 2,74	R$ 575,40
87	UNID.	BASE COM FOTOCÉLULA	EXATRON	28	R$ 20,30	R$ 568,40
89	UNID.	BOCAL TIPO PLAFON	ILUMI	560	R$ 5,50	R$ 3.080,00
90	PEÇAS	CABO FLEXÍVEL DE 1,5MM PEÇAS 100MTS DE 750 V	NATICON	56	R$ 169,17	R$ 9.473,52
91	PEÇAS	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM PEÇAS 100MTS DE 750 V	NATICON	70	R$ 240,00	R$ 16.800,00
92	PEÇAS	CABO FLEXÍVEL DE 4,0MM PEÇAS 100MTS 750 V	NATICON	70	R$ 394,67	R$ 27.626,90
94	PEÇAS	CABO SEMIRRÍGIDO ISOLADOR DE 6,0MM PEÇAS 100MTS 1 KV	NATICON	7	R$ 640,00	R$ 4.480,00
95	PEÇAS	CABO SEMIRRÍGIDO ISOLADOR DE 10,0MMPEÇAS 100MTS 1 KV	NATICON	3	R$ 1.305,04	R$ 3.915,12
96	METROS	CABO PP 3X 2.5MM	FORTCON	21	R$ 11,13	R$ 233,73
97	METROS	CABO PP 3X4MM	FORTCON	210	R$ 15,06	R$ 3.162,60
98	UNID.	BOIA ELETRÔNICA AUTOMÁTICA INFERIOR/SUPERIOR	MARGIRIUS	7	R$ 55,00	R$ 385,00
99	UNID.	CONECTOR GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO	OLIVO	42	R$ 9,96	R$ 418,32
100	UNID.	CURVA ELÉTRICA ROSCA ¾	ELECON	70	R$ 2,95	R$ 206,50
101	UNID.	CURVA ELÉTRICA SOLDÁVEL 40 MM	ELECON	35	R$ 4,00	R$ 140,00
102	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 10 AMPERES	SOPRANO	70	R$ 9,00	R$ 630,00
103	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 16 AMPERES	SOPRANO	105	R$ 9,00	R$ 945,00
104	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 20 AMPERES	SOPRANO	105	R$ 9,00	R$ 945,00
105	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 25 AMPERES	SOPRANO	70	R$ 9,00	R$ 630,00
106	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 30AMPRES	SOPRANO	42	R$ 9,00	R$ 378,00
107	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 32 AMPERES	SOPRANO	35	R$ 9,00	R$ 315,00
108	UNID.	DISJUNTOR BRANCO 1 POLO 40 AMPERES	SOPRANO	7	R$ 10,00	R$ 70,00
109	UNID.	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 25AMPERES	SOPRANO	7	R$ 55,00	R$ 385,00
110	UNID.	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 32 AMPERES	SOPRANO	7	R$ 55,00	R$ 385,00
111	UNID.	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 40 AMPERES	SOPRANO	7	R$ 55,00	R$ 385,00
112	UNID.	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 50 AMPERES	SOPRANO	7	R$ 55,00	R$ 385,00
113	UNID.	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 80 AMPERES	SOPRANO	2	R$ 166,26	R$ 332,52
114	UNID.	DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 100 AMPERES	SOPRANO	3	R$ 194,93	R$ 584,79
119	UNID.	FITA ISOLANTE DE COR AZUL PARA IDENTIFICAÇÃO 19 MM X 20 METROS 3M	G20	21	R$ 7,00	R$ 147,00
120	UNID.	FITA ISOLANTE DE COR VERMELHA PARA IDENTIFICAÇÃO 19 MM X 20 METROS 3M	G20	21	R$ 7,00	R$ 147,00
121	UNID.	FITA ISOLANTE DE COR VERDE PARA IDENTIFICAÇÃO 19 MM X 20 METROS 3M	G20	21	R$ 7,00	R$ 147,00
122	UNID.	FITA ISOLANTE DE COR AMARELA PARA IDENTIFICAÇÃO 19 MM X 20 METROS 3M	G20	21	R$ 7,00	R$ 147,00
123	UNID.	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 19 MM X 20 METROS 3 M	G20	70	R$ 7,00	R$ 490,00
124	UNID.	HASTE DE ATERRAMENTO 1.5MT	OLIVO	56	R$ 18,00	R$ 1.008,00

125	UNID.	TOMADA SIMPLES 2P+T 10*	ILUMI	350	R$ 7,00	R$	2.450,00
126	UNID.	TOMADA DUPLA 2P+T 20*	ILUMI	210	R$ 8,50	R$	1.785,00
127	UNID.	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ILUMI	140	R$ 6,00	R$	840,00
128	UNID.	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA 2P+T	ILUMI	175	R$ 8,90	R$	1.557,50
129	UNID.	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	ILUMI	175	R$ 9,00	R$	1.575,00
130	UNID.	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	ILUMI	56	R$ 10,50	R$	588,00
131	UNID.	LUMINÁRIA DE CALHA LED DE 36WALT	EMPALUX	700	R$ 66,00	R$	46.200,00
132	UNID.	PLAFON LED DE 24WALT EXTERNA	EMPALUX	420	R$ 66,84	R$	28.072,80
133	UNID.	PLACA CEGA 2X4	ILUMI	70	R$ 3,00	R$	210,00
134	UNID.	PLACA CEGA 4X4	ILUMI	70	R$ 3,50	R$	245,00
135	UNID.	CAIXA 4X2 EM PVC	ILUMI	420	R$ 1,50	R$	630,00
136	UNID.	CAIXA 4X4 EM PVC	ILUMI	210	R$ 2,50	R$	525,00
137	UNID.	CAIXA 4 X 2 EM PVC SOBPOR	ILUMI	70	R$ 4,00	R$	280,00
138	UNID.	FILTRO DE LINHA PARA 4 TOMADAS DE 5 METROS ENTRADA	MARGIRIUS	7	R$ 45,72	R$	320,04
139	UNID.	PLUG MACHO DE 10 AMP	ILUMI	35	R$ 4,00	R$	140,00
140	UNID.	PLUG MACHO DE 20 AMP	ILUMI	35	R$ 7,50	R$	262,50
141	UNID.	PLUG FÊMEA DE 10 AMP	ILUMI	35	R$ 5,49	R$	192,15
142	UNID.	PLUG FÊMEA DE 20 AMP	ILUMI	35	R$ 8,00	R$	280,00
145	UNID.	CAIXA MEDIÇÃO DE LUZ POLICARBONATO MONOFÁSICO PADRÃO ENERGISA	TAF	7	R$ 74,11	R$	518,77
146	UNID.	CAIXA MEDIÇÃO DE LUZ POLICARBONATO TRIFÁSICO PADRÃO ENERGISA	TAF	3	R$ 210,00	R$	630,00
147	UNID.	TERMINAL OLHAL PARA CABO 1,5 MM	DECORLUX	210	R$ 1,00	R$	210,00
148	UNID.	TERMINAL OLHAL PARA CABO 2,5 MM	DECORLUX	210	R$ 0,99	R$	207,90
149	UNID.	TERMINAL OLHAL PARA CABO 4,0 MM	DECORLUX	210	R$ 1,49	R$	312,90
150	UNID.	TERMINAL OLHAL PARA CABO 6,0 MM	DECORLUX	210	R$ 1,49	R$	312,90
151	UNID.	TERMINAL OLHAL PARA CABO 10,0 MM	DECORLUX	210	R$ 2,49	R$	522,90
152	UNID.	TERMINAL PINO PARA FIO 1.5MM	DECORLUX	210	R$ 0,99	R$	207,90
153	UNID.	TERMINAL PINO PARA FIO 2.5MM	DECORLUX	210	R$ 0,99	R$	207,90
154	UNID.	TERMINAL PINO PARA FIO 4.0MM	DECORLUX	210	R$ 1,49	R$	312,90
155	UNID.	TERMINAL PINO PARA FIO 6.0MM	DECORLUX	210	R$ 1,49	R$	312,90
156	UNID.	TERMINAL PINO PARA FIO 10.0MM	DECORLUX	70	R$ 2,49	R$	174,30
157	UNID.	CAIXA PARA ATERRAMENTO	IMPLASTE	70	R$ 7,47	R$	522,90
158	UNID.	INTERRUPTOR BIPOLAR DE 20 AMP.	ILUMI	70	R$ 17,61	R$	1.232,70
159	UNID.	CANELETA DE 30MMX30MM DE 2.00 METROS ADESIVA	ILUMI	140	R$ 30,00	R$	4.200,00
160	UNID.	CANELETA DE 40MMX30MM VAZADA DE 2.00 METROS	ILUMI	140	R$ 35,50	R$	4.970,00
161	UNID.	FITA DUPLA FACE 3M ROL COM 20MT	3M	7	R$ 78,80	R$	551,60
163	UNID.	TUBO ELÉTRICO CB 25 MM	ELECON	70	R$ 7,70	R$	539,00
164	UNID.	TUBO ELÉTRICO CB 40 MM	ELECON	70	R$ 10,50	R$	735,00
165	UNID.	CURVA ELÉTRICA CB 25 MM	ELECON	70	R$ 2,80	R$	196,00
166	UNID.	CURVA ELÉTRICA CB 40 MM	ELECON	70	R$ 3,80	R$	266,00
167	UNID.	LUVA ELÉTRICA CB 25 MM	ELECON	70	R$ 2,80	R$	196,00
168	UNID.	LUVA ELÉTRICA CB 40 MM	ELECON	70	R$ 3,80	R$	266,00
169	UNID.	TOMADAS DE EMBUTIR PARA TELEFONE	ILUMI	35	R$ 8,00	R$	280,00

359

170	UNID.	CONECTORRJ 45	INTERNID	350	R$ 2,17	R$ 759,50
171	MT.	CABO PARA INTERNET	MEGATRON	700	R$ 1,56	R$ 1.092,00
172	UNID.	CONECTOR RJ 11	INTERNID	140	R$ 1,20	R$ 168,00
174	UNID.	GUIA PARA FIO - PEÇA COM 20 METROS	G20	4	R$ 21,66	R$ 86,64
175	UNID.	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E27 FRIA 45W	EMPALUX	560	R$ 40,00	R$ 22.400,00
176	UNID.	LAMPADA COMPACTA FRIA 80W	EMPALUX	210	R$ 90,00	R$ 18.900,00
TOTAL						R$ 227.566,60

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
360